

# PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

## BOLETIM JURÍDICO Nº 86

**Setembro - 2016**

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias.....	2
Notícias.....	3



**GOVERNADOR DO ESTADO**  
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL  
DO ESTADO**  
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL  
DO CONTENCIOSO**  
Ricardo Della Giustina

**LEGISLAÇÃO****ESTADUAL****Leis****Lei Complementar Nº 677, de 1º de agosto de 2016**

Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa.

**Lei Nº 16.993, de 16 de agosto de 2016**

Obriga as instituições financeiras que operam com cartões de crédito a disponibilizarem serviços de alerta de compras e de fechamento de faturas.

**Lei Nº 16.995, de 16 de agosto de 2016**

Altera a Lei nº 16.448, de 2014, que assegura aos professores da Educação Básica, no exercício da profissão, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural e de lazer, para estender o benefício da meia-entrada a estabelecimentos esportivos.

**Decretos****Decreto Nº 803, de 1º de agosto de 2016**

Cria unidade orçamentária e abre crédito especial em favor do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas (CEPON) e aos hospitais municipais.

**Decreto Nº 822, de 16 de agosto de 2016**

Altera o art. 7º do Decreto nº 463, de 2015, que dispõe sobre o horário de expediente administrativo nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 833, de 23 de agosto de 2016**

Altera o art. 132 do Decreto nº 3.337, de 2010, que aprova o Regulamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC).

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Reclamação Nº 24601**

Relator: Ministro Teori Zavascki  
Reclamado: Presidente da 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Santa Catarina  
Publicação: 25 de agosto de 2016

**Decisão:**

1. Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, contra ato do Presidente da 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Santa Catarina que negou seguimento ao recurso extraordinário pelo fundamento de que o Supremo Tribunal Federal assentara a inexistência da repercussão geral do tema do cabimento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública em demanda proposta contra o ente federativo a que está vinculada.

Inicialmente, suscita a reclamante a prevenção do Min. Roberto Barroso. No mérito, sustenta-se que houve usurpação da competência desta Corte, porquanto:

- recentemente, foi reconhecida a possibilidade de revisão do tema em caso idêntico (Rcl 20.628 MC);
- não subsiste o fundamento para a negativa de seguimento do recurso extraordinário, pois, com a Emenda Constitucional

74, a Defensoria Pública da União passou a ter autonomia administrativa e financeira;

(c) havendo sucumbência em seu favor, os honorários advocatícios pagos por qualquer ente público são destinados a um fundo próprio, por ela gerido, nos termos do art. 4º, XXI, da Lei Complementar 80/1994. A autoridade reclamada prestou as informações solicitadas pela Presidência desta Corte (docs. 7 e 15).

2. As Reclamações 20.628 e 23.017, mencionadas no início da petição inicial, estão relacionadas a processos totalmente distintos do que deu origem ao ato ora reclamado, motivo pelo qual não está configurada a alegada prevenção do Min. Roberto Barroso.

3. O cabimento da reclamação, instituto jurídico de natureza constitucional, deve ser aferido nos estritos limites das normas de regência, que só a concebem para preservação da competência do Tribunal e para garantia da autoridade de suas decisões (art. 102, I, I, CF/88), bem como contra atos que contrariem ou indevidamente apliquem súmula vinculante (art. 103-A, § 3º, CF/88).

No caso, é manifestamente improcedente o pedido, porquanto a Corte não admite a reclamação como meio processual adequado para a impugnação da sistemática de repercussão geral: **INCONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO NA ORIGEM. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. Não se admite reclamação contra decisão que, nos tribunais de origem, aplica a sistemática da repercussão geral, ressalvada a hipótese de negativa de retratação. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento (Rcl 17.375-AgR, de minha relatoria, Plenário, DJe de 05/06/2014. No mesmo sentido: Rcl 14.555-AgR-ED, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe de 05/06/2014; Rcl 15.042-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 31/03/2014; Rcl 11.217-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJe de 18/02/2014; Rcl 16.479-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe de 19/02/2014).

A propósito, na Rcl 20.628 MC, o Relator, Min. Roberto Barroso, apenas cogita a revisão do entendimento jurisprudencial sobre a matéria em sede de reclamação, o que não corresponde ao reconhecimento de sua repercussão geral.

4. Ante o exposto, nego seguimento ao pedido.

**ATOS INTERNOS****Portaria PGE/GAB Nº 59, de 16 de agosto de 2016**

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado responsáveis pela representação judicial do Estado para a responsabilização de servidores ou agentes públicos em ação de regresso por decorrência de condenação por responsabilidade civil do Estado, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quando oportuno para a defesa do Estado e para fins de desde logo verificar-se a ocorrência de culpa ou dolo do servidor/agente autor da conduta que deu origem ao dano, o Procurador do Estado responsável pela defesa do Estado deverá diligenciar junto ao órgão ao qual estava vinculado o servidor/agente público, questionando se houve apuração administrativa sobre tal conduta, e solicitar o envio de cópia dos autos para avaliar a conveniência de proceder à produção antecipada de provas.

No caso de não ter sido aberto processo administrativo para apuração dos fatos e de conduta dolosa ou culposa, o Procurador de Estado responsável pela defesa na ação principal fará as solicitações pertinentes e necessárias para tais apurações.

Após o pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos casos de condenação do Estado em ação de responsabilidade civil por ato de seus servidores ou agentes, o

Diretor de Apoio Técnico encaminhará comunicação interna à Chefia da Procuradoria do Contencioso que distribuirá o feito, preferencialmente, ao Procurador de Estado responsável pela defesa na ação principal, para analisar a possibilidade de propositura da ação de regresso de que trata o art. 1º da presente norma, nos termos dos dispositivos seguintes, encaminhando-lhe comprovante do respectivo pagamento.

O Procurador de Estado vinculado fará análise quanto à possibilidade de responsabilização do servidor/agente público causador direto do dano discutido na ação judicial, propondo a medida judicial cabível ou justificando o seu não cabimento.

A análise pelo Procurador de Estado deverá averiguar se houve dolo ou culpa por parte do servidor/agente na conduta que deu origem ao dano; a viabilidade da tese jurídica do direito de regresso, bem como a presença de conjunto probatório suficiente que justifique o ingresso da ação; se o valor da ação regressiva supera os limites legais previstos para a dispensa de ajuizamento; se desde o efetivo pagamento da indenização pelo ente público não decorreu o prazo prescricional previsto no art. 206, § 3º, do Código Civil Brasileiro.

Depois de efetuada a análise mencionada no artigo 5º, concluindo pela presença dos elementos de convicção suficientes para o exercício do direito de regresso, o Procurador de Estado competente elaborará a petição inicial da ação regressiva, em face do agente que deu causa aos danos, ficando pelo presente dispositivo autorizado a ingressar com a ação.

Na hipótese de não restar configurada a culpa ou o dolo por parte do servidor/agente, deverá ser produzida manifestação fundamentada, a qual será arquivada na pasta digital do caso no sistema PGENET, dispensada a submissão de pedido de dispensa à Chefia da Procuradoria do Contencioso.

No caso de ajuizamento de ação de regresso, deverá ser minuciosamente demonstrado na petição inicial o nexo entre a conduta adotada pelo servidor/agente público e o dano que dela resultou, inclusive no que se refere à presença do dolo ou da culpa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando convalidados os atos e procedimentos anteriores adotados com semelhante escopo.

## NOTÍCIAS

### **PGE recupera R\$ 321 milhões com protesto em cartório**

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) conseguiu recuperar R\$ 321 milhões por meio da cobrança em cartório dos devedores de tributos estaduais.

O valor é referente aos últimos 18 meses e foi obtido da seguinte forma: R\$ 11 milhões pagos à vista e R\$ 310 milhões parcelados, dos quais R\$ 6 milhões já foram depositados, correspondentes às primeiras parcelas.

Para marcar este novo recorde de cobrança, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil/SC entregou ao vice-governador Eduardo Moreira em 24 de agosto, um cheque simbólico no valor de R\$ 17 milhões, recursos que já entraram no caixa do Estado. O ato aconteceu durante o encontro nacional dos cartorários, em Balneário Camboriú.

O procurador do Estado Ricardo de Araújo Gama, um dos responsáveis pelo sistema de cobrança da PGE, também discursou na abertura do evento. "O protesto da dívida ativa representa um salto de qualidade, além de ser instrumento imprescindível para a arrecadação do Estado. O Poder Judiciário, de modo geral, não tem como atender à sobrecarga de cobrança de títulos".

Segundo ele, os devedores já estão percebendo a eficiência do protesto em cartório, o que produz o círculo virtuoso da cultura do pagamento.

Dessa forma, colhemos resultados de forma exponencial, porque aumenta a receita, diminui a inadimplência, baixam os custos operacionais, se reduz a percepção de impunidade e, por consequência, se gera mais confiança para o cidadão e para o setor produtivo.